



LEI N.º 3.979 DE 17 DE dezembro DE 1984

Amplia e Cria cargos de Defensor Público, nas Comarcas que menciona, revoga dispositivo da Lei-Delegada nº 158, de 16.06.82, e dá outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 246
Data: 28/12/84
<i>Monteiro</i>
Ass do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliados e criados, na forma do Anexo Único à presente Lei, cargos de Defensor Público, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Justiça, nas Comarcas que menciona.

Art. 2º - O provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior, será feito mediante concurso público de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento do concurso, a ser elaborado pela Secretaria de Justiça, obedecida a legislação específica.

Art. 3º - Na inscrição para o concurso público de Defensor Público, será exigido do candidato, prova de haver concluído o Curso Superior de Direito.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 3.979/84

DE 17 DE dezembro

DE 1984.

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
<u>COMARCAS</u>		<u>COMARCAS</u>	
Teresina -----	15	Teresina -----	19
Parnaíba -----	02	Parnaíba -----	03
Campo Maior -----	01	Campo Maior -----	03
Floriano -----	01	Floriano -----	03
Picos -----	01	Picos -----	03
		Oeiras -----	01
		Corrente -----	01
		Piripiri -----	01
		Valença do Piauí ----	01
		Piracuruca -----	01
		São Raimundo Nonato --	01
		São João do Piauí ----	01
		União -----	01
		Barras -----	01
		Amarante -----	01
		José de Freitas ----	01
		Altos -----	01
TOTAL	20		43



Art. 4º - Fica revogado o artigo 132, da Lei-Delegada nº 158, de 16 de junho de 1982.

Art. 5º - Os vencimentos dos Defensores Públicos guardarão o limite mínimo de 70% (setenta por cento) da remuneração do Secretário de Justiça.

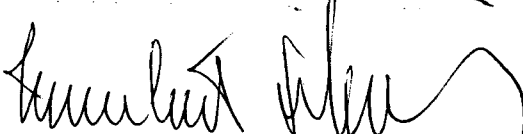
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

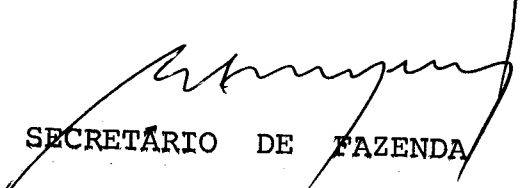
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 17 de dezembro de 1984.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO